

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA E
ESTATUTO SOCIAL
LIBEX CAPITAL EXCHANGE S/A**

Data, hora e local: 05 de dezembro de 2024, as 10:00 (dez) horas na sede social, localizada Rua Comendador Torlogo Dauntre, nº 74, Sala 1207, Cambuí, CEP: 13.025-270, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Convocação: Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em, 03 de novembro de 2024, estando assim dispensada da convocação por Edital segundo § 4º do artigo 124 Lei 6.404/76, sendo recolhida assinatura no livro de presença.

Presença do Acionista: **OMNI HOLDING LTDA**, com sede na Rua Raphael Dias Da Silva, nº 75, Sala 605, Parque Campolim, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP: 18.048-120, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35.600.117.013 e no CNPJ sob o nº 58.198.578/0001-84, representada por seu Sócio Administrador que também é um acionista, **RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São Paulo, estado de São Paulo, casado sob separação total de bens, nascido em 02 de junho de 1977, Empresário, residente e domiciliado à Avenida Alaor Faria De Barros, nº 1050, Bloco 03, Apto 134, Loteamento Alphaville Campinas, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.098-393, portador da cédula de identidade RG nº 30.837.937-8, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 269.320.118-75, Representando 100% do Capital Social votante.

Composição da mesa: Para presidir a Assembleia foi eleito, **Ricardo Ferreira de Oliveira**, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

Ordem do Dia e Deliberações: O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição da sociedade **LIBEX CAPITAL EXCHANGE S/A**, e por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado:

1) – Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social – Dando Início aos trabalhos, o Sr. Presidente realizou a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da mesa submeteu-se à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **LIBEX CAPITAL EXCHANGE S/A**, a ter redação estabelecida no Anexo I, ao final das deliberações desta Ata.

2) – **Boletins de Subscrição das Ações** – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos:

Boletim de Subscrição I – Nome: **OMNI HOLDING LTDA**, com sede na Rua Raphael Dias Da Silva, nº 75, Sala 605, Parque Campolim, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP: 18.048-120, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35.600.117.013 e no CNPJ sob o nº 58.198.578/0001-84, representada por seu Sócio Administrador que também é um acionista, **RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São Paulo, estado de São Paulo, casado sob separação total de bens, nascido em 02 de junho de 1977, Empresário, residente e domiciliado à Avenida Alaor Faria De Barros, nº 1050, Bloco 03, Apto 134, Loteamento Alphaville Campinas, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.098-393, portador da cédula de identidade RG nº 30.837.937-8, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 269.320.118-75;

3) – Ações subscritas: 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Percentual de integralização das Ações: 99%

(noventa e nove por cento) **RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA** – 1% (um por cento) **OMNI HOLDING LTDA**.

4) – Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores. O acionista aprovava a eleição **Ricardo Ferreira de Oliveira**, já qualificado acima, como **Diretor Presidente**. Com mandato de até 03 (três) anos, com início em 05 de dezembro de 2024 e término em 04 de dezembro de 2027.

4.1 – Caberá Assembleia Geral para fixar a remuneração do administrador da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, ou verba global, cabendo, então a Diretoria deliberar sobre a sua distribuição.

4.2 – O membro da Diretoria ora eleito aceitara o cargo para o qual foi nomeado, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomara posse do seu respectivo cargo, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

5) – Rua Comendador Torlogo Dauntre, nº 74, Sala 1207, Cambuí, CEP: 13.025-270, no município de Campinas, estado de São Paulo.

6) – Descrição da integralização do capital social – Foi declarado que o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizado neste ato o equivalente a 10% (dez por cento) do capital em moeda corrente nacional, sendo o restante integralizado no prazo de 12 (doze) meses após o registro desta ata.

ENCERRAMENTO: Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposições de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, levou a presente ata, a qual vai ao final assinada pelo representante, **RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Presidente da Mesa, Diretor Presidente, Acionista Fundador e Representante de **OMNI HOLDING LTDA**, acionista fundador e com isso, transcreve-se a seguir o **ESTATUTO SOCIAL** aprovado no anexo 1.

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL LIBEX CAPITAL EXCHANGE S/A

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A **LIBEX CAPITAL EXCHANGE S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Disposto no presente Estatuto e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.)

Artigo 2º - A sociedade terá a sua sede Rua Comendador Torlogo Dauntre, nº 74, Sala 1207, Cambuí, CEP: 13.025-270, no município de Campinas, estado de São Paulo, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A sociedade tem como objeto:

1. As atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros;

2. As atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresa;
3. A aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios de título e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito;
4. A aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliários e de títulos valores mobiliários lastreados em direitos de créditos imobiliários.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado neste ato o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em moeda corrente.

Parágrafo Primeiro – O valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) Ainda não integralizado ao capital social, será integralizado no prazo de 12 (doze) meses após o registro da ata de constituição.

Parágrafo Segundo – Os acionistas terão direito de preferências para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo Terceiro – A cada ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleia Gerais.

Parágrafo Quarto – Os aumentos de capital social advindo de capitalização de lucros reservas não acarretarão aumento na quantidade de ações representativas do capital.

Artigo 6º - A propriedade das ações de Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações” e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, sendo cobrados deste os respectivos custos.

Parágrafo Único – As cautelas ou certificados de ações, quando emitidos, serão assinados por 01 (um) Diretor ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias sempre que necessário, seja em função dos interesses da Sociedade, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a legislação aplicável assim exigir.

Artigo 8º - As Assembleia Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto e presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência, pelo seu substituto, ou na ausência de ambos, pelas acionistas que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário dentre os presentes.

Artigo 9º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleia Gerais os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização.

Artigo 10º - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 11º - Compete privativamente às Assembleias Gerais deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Quaisquer modificações e/ou reformas do estatuto social da Sociedade, inclusive, mas sem limitação, o aumento e a redução do capital social e as alterações no objeto social;
- b) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da diretoria e conselho fiscais da Sociedade, ressalvados os casos previstos em lei;
- c) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Aprovação da operação de cisão, fusão, incorporação, liquidação, e dissolução da Sociedade;
- e) Autorização para emissão de debêntures e partes beneficiárias;
- f) Constituição de ônus reais e prestação de quaisquer garantias em nome da Sociedade ou relativos a obrigação de terceiros
- g) Aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 1 (um) Diretor, acionista ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Incumbirá à Assembleia Geral fixar as renumerações globais anuais dos administradores.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral deverá indicar dentro os membros da Diretoria o Diretor Presidente.

Artigo 13º - Em caso de vacância, ausência e ou impedimento de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 14º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, seja por lei ou pelo presente Estatuto da Sociedade, é atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos seguintes:

- a) Zelar pela observância de lei de deste Estatuto;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- e) Distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Sociedade;
- f) Preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamento anuais e trimestrais à Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo Único – A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou constituição de ônus de qualquer outra espécie sobre bens imóveis e/ou marcas, patentes, concessões, permissões, licenças e registros públicos sobre produto ou processo de produção, da Sociedade dependente da autorização e aprovação dos acionistas

representado a maioria capital votante em assembleia geral. A venda, permuta, transferência ou alienação de bens móveis da Sociedade dever ser aprovada em Reunião de Diretoria.

Artigo 15º - Competente aos Diretores da sociedade:

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor: a) representar a Sociedade ativa ou passivamente em qualquer juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e/ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; b) assinar documentos e outro papéis de rotina de Sociedade; c) representará a sociedade perante Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor: a) assinatura de escrituras de qualquer natureza; b) letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, endosso, destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; c) contrato geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para Sociedade ou que exonerem de obrigações para os terceiros; d) negociação, desistência ou a renúncia de direitos.

Parágrafo Terceiro – O Diretor, poderá outorgar procuração específica a terceiros, desde que investidos em especiais e expressos poderes, pelo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 16º - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade pelo Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano.

Artigo 17º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionários que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dia, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Único – As deliberações de Diretoria constatação de atas lavradas em livro próprio e serão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - O Conselho Fiscal é funcionamento não permanente.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 21º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

Artigo 22º - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscais, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre renumeração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 23º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24º - No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não exercerá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, observando o disposto do artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 25º - A sociedade poderá, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, levantar balanços anuais, semestrais, ou períodos menores, e com base nelas a Diretoria deliberará sobre o pagamento de dividendos na forma da Lei, à conta dos lucros apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas “ad referendum” da mesma.

Parágrafo Único – Observadas as disposições legais a respeito, a Sociedade poderá pagar a seis acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º - A sociedade entrara em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, e reverterão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO IX – FORO

Artigo 28º - Fica Eleito o Foro da Cidade de Campinas, estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

Campinas/SP, 05 de dezembro de 2024.

RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da mesa

Diretor Presidente

Acionista

Representante da acionista

OMNI HOLDING LTDA

Thiago Rodrigo da Costa

CPF: 436.983.568-21

OAB/SP: 440.541